



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

PROCESSO Nº: 90/2025

EDITAL Nº: 41/2025

PREGÃO Nº: 34/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.

Vistos.

A empresa LETICIA SELEM SILVA veio a apresentar tempestivamente seu recurso referente ao item 91 – PROJETOR, alegando que a empresa vencedora VENDOR INFORMATICA, IMPORTAÇÃO, INDUSTRIA, COMERCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO EIRELLI – ME, não atende as especificações do edital no que tange ao “tamanho de projeção”, pelo fato do produto ofertado possuir tamanho de 30 a 300 polegadas, sendo essas as razões recursais.

Com relação as contrarrazões apresentadas tempestivamente pela empresa vencedora VENDOR INFORMATICA, IMPORTAÇÃO, INDUSTRIA, COMERCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO EIRELLI – ME, sustenta que o produto ofertado BENQ MS560 atende integralmente as exigências do edital, já que há um valor de referência para o máximo e não uma obrigatoriedade e aproveita a oportunidade para informar que o produto ofertado pela recorrente não atende ao edital (EPSON E20).



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios da eficiência, em especial da isonomia e da vinculação ao edital.

Quanto ao mérito, analisando as peças recursais, verificou-se que os questionamentos se baseiam em questões técnicas, o qual foram solicitados ao Setor Técnico responsável uma análise dos pedidos.

Posto isso, o chefe do departamento de Informática Gestor Contratual analisou as fichas técnicas das propostas apresentadas e emitiu parecer (documento anexo), onde relata que o vencedor através de uma análise do manual do equipamento verificou-se que o mesmo tem projeção mínima de 30 polegadas e máxima de 300 polegadas, dentro do limite estabelecido no Termo de Referência, estando apto.

Portanto, considerando a Análise Técnica, salvo melhor juízo, o Pregoeiro, em face das peças recursais apresentadas, conforme declarado não se pode restringir a interpretação, devendo ser garantido a eficiência e o interesse público, uma vez que a interpretação da recorrente visa desclassificar um concorrente de forma não adequada. Assim decide por **CONHECER o recurso**, contudo no **mérito NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão a qual classificou a empresa VENDOR INFORMATICA, IMPORTAÇÃO, INDUSTRIA, COMERCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO EIRELLI – ME referente ao item 91, por atender ao exigido em edital, conforme parecer técnico.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com os requisitos legais, mantenho a decisão do pregoeiro, conforme seus fundamentos, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO** apresentado pela empresa LETICIA SELEM SILVA, uma vez que suas alegações não condizem com o parecer técnico e **MANTENHO** a classificação da empresa VENDOR INFORMATICA, IMPORTAÇÃO, INDUSTRIA, COMERCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO EIRELLI – ME como vencedora do item 91, por



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



entender que cumprem com os requisitos solicitados em Edital e assim **DETERMINO**
O PROSSEGUIMENTO do presente processo, retornando-se ao Departamento de
Compras para as devidas providências.

Cumpra-se.

Guairá/SP, 24 de julho de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito Municipal